

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4080/90

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: Relatório/Projeto Larga Escala

RELATORA: Cons<sup>a</sup> MARIA CLARA PAES TOBO

PARECER CEE Nº 831/91 - Conselho Pleno - Aprovado em 10/07/91

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1. A Secretaria de Estado da Saúde encaminha ao CEE relatório das atividades desenvolvidas pelo Programa de Formação de Pessoal de nível médio para os Serviços de Saúde, através do Projeto Larga Escala, relativo ao ano de 1989, em atendimento ao solicitado no Parecer CEE 1297/87 (fls. 2 "usque" 33).

2. O processo foi baixado em diligência junto aos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, para manifestação, em julho de 1990 (fls. 34).

3. Retornando, com a análise e apreciação dos órgãos responsáveis pela supervisão do Centro Formador de Pessoal ao qual está vinculada a vida escolar dos alunos matriculados no Projeto Larga Escala, estes manifestaram-se favoráveis à continuidade do programa através dos cursos supletivos - Modalidade Qualificação Profissional IV-Habilitação Profissional Plena em Higiene Dental e QP III - Habilitação Parcial em Enfermagem e QP III - Habilitação Parcial de Atendente de Consultório Dentário e solicitaram:

3.1. "extinção do curso de QP III - Visitador Sanitário", tendo em vista o não-reconhecimento da profissão e que a clientela "mostrou-se desmotivada", não tendo havido formação de novas turmas;

3.2. descentralização das atividades de supervisão, que ora estão totalmente a cargo da DE de Caieiras, passando o acompanhamento direto para as Delegacias de Ensino onde estão localizadas as turmas, ficando a DE de Caieiras com a supervisão da documentação escolar do Centro Formador de Franco da Rocha.

4. Da análise do relatório, verifica-se que o Projeto Larga Escala consolidou-se como um Programa bem sucedido, atendendo aos objetivos de "qualificar e habilitar pela via supletiva, com avaliação no processo, pessoal de nível médio e elementar engajado nos serviços de saúde".

5. Em 1989, houve "avanço das atividades do Projeto Larga Escala em São Paulo, com a implantação de cursos em mais oito Escritórios Regionais de Saúde (ERSAs), estando em funcionamento em doze ERSAs, até dezembro de 1989, abrangendo 48 municípios, num total de 734 alunos em curso e 63 alunos formados.

6. O mesmo procedimento descrito no Item 3.2. em relação ao Centro Formador de Franco da Rocha e à sistemática de supervisão pelas delegacias de ensino dos locais onde funcionam as turmas do Projeto Larga Escala e a supervisão da documentação escolar e expedição de diplomas e certificados pela DE de Caieiras, vale para os demais Centros Formadores autorizados (São Paulo, Assis e Pariquera-Açu).

7. Considerando-se que a experiência pedagógica do Projeto Larga Escala está autorizada até 31/12/91, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, se pretender renová-la, que apresente uma alternativa de funcionamento e supervisão descentralizados, tendo em vista os problemas apontados nos relatórios. Tal alternativa deverá aproveitar melhor os recursos dos Escritórios Regionais de Saúde e das Delegacias de Ensino das localidades.

## 2. CONCLUSÃO:

1. Toma-se ciência do Relatório das atividades desenvolvidas pelo Programa de Formação de Pessoal de nível médio para os Serviços de Saúde através do Projeto Larga Escala, relativo ao ano de 1989.

2. Recomenda-se que as atividades de acompanhamento sejam descentralizadas para as diversas Delegacias de Ensino dos locais onde funcionam as turmas do Projeto Larga Escala.

3. Cabe à Delegacia de Ensino a que se jurisdiciona o Centro Formador a supervisão geral quanto à documentação escolar e expedição de diplomas e certificados.

4. Autoriza-se o encerramento das atividades do Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Visitador Sanitário no âmbito do Projeto Larga Escala.

São Paulo, CEE, em 12 de junho de 1991.

a) Consa. MARIA CLARA PAES TOBO  
Relatora

## 3. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1991.

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente